



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Barbalha  
Processo: 00052966520198060043  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 09/09/2022 10:16:21

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Arquivos**

Petição: 2604690\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE**

Processo: 00052966520198060043

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ROBERTO FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Em análise ao teor do laudo pericial, a parte Ré IMPUGNA o presente documento, haja vista que o respeitável perito indica como SEQUELA a existência de DEFORMIDADE, DOR e EDEMA EM FACE e DOR EM OMBRO DIREITO, que não acarretam invalidez.

**Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.**

**Definidamente, Dor no Ombro, dor no rosto, dor no pescoço, dor na face, dor no lado direito.**

**V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?**

Ora Exa., é notório não se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento corporal. Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada na FACE e OMBRO DIREITO, embora a alegação de dor e deformidade, não possui o periciado efetiva DEBILIDADE PERMANENTE que incapacite a função do seu segmento corporal e seja capaz de gerar indenização.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial no autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal.

Oportunamente, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrita sob o nº 45542-A - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas, conforme substabelecimento apresentado junto aos atos constitutivos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARBALHA, 8 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO**  
**45542-A/CE**